



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 24 de maio de 2021.

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 171/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 18/2021

Autoria:

PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)

Ementa: MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Redação Final

Ação realizada: Elaborada Redação Final

Descrição: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 018/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que “Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências”, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

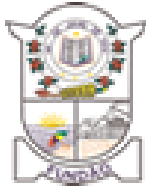
Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390031003600350037003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 101 da Lei Municipal 821/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, será ocupado preferencialmente por servidor efetivo, possuidor de conhecimento de administração pública e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O artigo 122 e 123 da Lei 821/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será o constante abaixo:

I – Um cargo de Diretor Presidente – R\$5.000,00

II – Um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro – R\$2.500,00

III – Um cargo de Diretor de Benefício – R\$2.500,00

IV – Um cargo de Assessor Jurídico – R\$2.500,00

V – Um cargo de Médico Perito – R\$2.500,00

VI – Um cargo de Gerente Contábil – R\$2.500,00

Art. 123. A remuneração dos Servidores que passarão a exercer os cargos previstos nesta Lei será paga diretamente pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390031003600350037003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO
Assessor(a) Parlamentar da Presidência I

